

Processo: 040.787/2020-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Superintendência
Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande
do Norte.

Peticionário: Brenno Oliveira Queiroga de
Morais.

DESPACHO

Trata-se de expediente recebido por este Tribunal, denominado “recurso de reconsideração” contra o Acórdão 18170/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 57), requerendo o julgamento regular da prestação de contas, de modo a não considerar qualquer irregularidade e/ou impropriedade na execução do Termo de Compromisso TC/PAC 498/09.

2. O Acórdão 18170/2021 – TCU – 2ª Câmara determinou o arquivamento do presente processo sem cancelar o débito e sem julgar o mérito, constituindo-se decisão terminativa, nos termos dos artigos 201, § 3º, e 213 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

3. Considerando que, nos termos do artigo 285, **caput**, do RI/TCU, somente é cabível recurso de reconsideração contra decisão definitiva, ou seja, contra decisão em que houve julgamento das contas, nos termos do artigo 201, § 2º, do mesmo normativo:

a) acolho as proposições da Serur e recebo o expediente de peças 72 a 75 como mera petição, com fundamento no § 3º do artigo 50 da Resolução TCU 259/2014;
e

b) determino o desarquivamento do feito, nos termos do artigo 19, § 2º, da Instrução Normativa 71/2012, e a restituição dos autos à SecexTCE, para aproveitamento das peças 72 a 75 como elementos de defesa, sem prejuízo das medidas necessárias ao saneamento dos autos.

Brasília, 8 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator